



CONTRATO Nº 008/2017

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o senhor **Maicol Ângelo Soares**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Nilo Santolin, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 14454696 SSP/MT e CPF sob o nº 007.279.941-23, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa SONILDA GONÇALVES DA SILVA 00064281183, inscrita no CNPJ sob o número 20.198.254/0001-73, estabelecida à Rua Sidênia Spicker Marmet, s/nº, Bairro Eldorado, no Município de Santa Cruz do Xingu - MT, representada neste ato pela Senhora Sonilda Gonçalves da Silva, portadora do RG nº 1513877-1 SSP/MT e do CPF nº 000.642.811-83, residente e domiciliada à Rua Sidênia Spicker Marmet, s/nº, Bairro Eldorado, cidade de Santa Cruz do Xingu - MT, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos do **Pregão Presencial nº 001/2017**, para Sistema de Registro de Preços mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de lava jato, para manutenção da frota de veículos pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para adquirir o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2017**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 077/2009, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Marcos de Sá Fernandes da Silva.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1.** A empresa Contratada deverá prestar o serviço imediatamente quando solicitado.
- 3.2.** Os veículos ambulâncias e viaturas de viagens, por questão lógica, devem ser atendidos prioritariamente, não podendo alegar incapacidade momentânea da execução dos serviços
- 3.3.** O objeto deste Contrato deverá ser entregue em estrita observância ao Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 001/2017** e seus anexos.
- 3.4.** A empresa Contratada deverá prestar o serviço de acordo com as necessidades de cada Secretaria deste Município, de acordo com a necessidade do Poder Executivo, no horário compreendido, preferencialmente, das 08:00 e 18:00 horas, em dias úteis.
- 3.5.** A execução do objeto deste contrato vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributo, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 3.6.** A solicitação dos serviços deverá conter sucintamente: **Número da Ata e/ou Pregão**



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



Presencial 001/2017; Quantidade dos Serviços a serem executados; Placa do Veículo e Secretaria pertencente; Data da execução e Valor.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E PREÇOS PRATICADOS

4.1. Qualificação da Contratada:

Empresa Vencedora: SONILDA GONÇALVES DA SILVA 00064281183
CNPJ: 20.198.254/0001-73
Endereço: Rua Sidênia Spicker Marmet, s/nº, Bairro Eldorado
Telefones: 984525217/984483832
Banco: Sicredi Agência: 0806 Conta Corrente: 91696-0
Representante Legal: Sonilda Gonçalves da Silva, portador do RG nº 1513877-1 SSP/MT e do CPF nº 000.642.811-83.

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	27401	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULOS LEVES, TIPO: UNO, CLIO RENAUT, GOL. PARTE INTERNA: Limpeza dos vidros, Aspiração de bancos, carpetes do interior do veículo inclusive do porta malas, Limpeza das portas e do painel. PARTE EXTERNA: Pintura, caixa de roda, caixa de ar, cera, Motor e parte de baixo.	UNID	50	53,00	2.650,00
2	27402	LAVAGEM SIMPLES VEÍCULOS LEVES, TIPO: UNO, CLIO RENAUT, GOL. PARTE INTERNA: Limpeza dos vidros, Aspiração de bancos, carpetes do interior do veículo inclusive do porta malas, Limpeza das portas e do painel. PARTE EXTERNA: Pintura, caixa de roda.	UNID	60	49,00	2.940,00
3	27403	LAVAGEM COMPLETA CAMINHONETES TIPO: BLAZER, S10, NISSAN, S10 COLINA	UNID	45	69,00	3.105,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



		PARTEINTERNA: Limpeza dos vidros, Aspiração de bancos, carpetes do interior do veiculo inclusive do porta malas, Limpeza das portas e do painel. PARTE EXTERNA: Pintura, caixa de roda, caixa de ar, cera, Motor e parte de baixo.				
4	27404	LAVAGEM SIMPLES CAMINHONETES TIPO: BLAZER, S10, NISSAN, S10 COLINA PARTEINTERNA: Limpeza dos vidros, Aspiração de bancos, carpetes do interior do veiculo inclusive do porta malas, Limpeza das portas e do painel. PARTEEXTERNA: Pintura, caixa de roda.	UNID	80	59,00	4.720,00
5	27405	LAVAGEM COMPLETA MICRO ÔNIBUS PARTEINTERNA: Limpeza dos vidros, Aspiração de bancos, carpetes do interior do veiculo inclusive do porta malas, Limpeza das portas e do painel. PARTE EXTERNA: Pintura, caixa de roda, caixa de ar, cera, Motor e parte de baixo.	UNID	25	104,00	2.600,00
6	27406	LAVAGEM SIMPLES MICRO ÔNIBUS PARTE INTERNA: Limpeza dos vidros, Aspiração de bancos, carpetes do interior do veiculo inclusive do porta malas, Limpeza das portas e do painel. PARTE EXTERNA: Pintura, caixa de roda.	UNID	50	99,00	4.950,00
7	27407	LAVAGEM COMPLETA ÔNIBUS PARTEINTERNA: Limpeza dos vidros, Aspiração de bancos, carpetes do interior do veiculo inclusive do porta malas, Limpeza das portas e do painel.	UNID	10	149,00	1.490,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



		PARTE EXTERNA: Pintura, caixa de roda, caixa de ar, cera, Motor e parte de baixo.				
8	27408	LAVAGEM SIMPLES ÔNIBUS PARTE INTERNA: Limpeza dos vidros, Aspiração de bancos, carpetes do interior do veículo inclusive do porta malas, Limpeza das portas e do painel. PARTE EXTERNA: Pintura, caixa de roda.	UNID	20	153,00	3.060,00
9	27409	LAVAGEM COMPLETA CAMINHÃO PARTE INTERNA: Limpeza dos vidros, Aspiração de bancos, carpetes do interior do veículo inclusive o do porta malas, Limpeza das portas e do painel. PARTE EXTERNA: Pintura, caixa de roda, caixa de ar, cera, Motor e parte de baixo.	UNID	10	159,00	1.590,00
10	27410	LAVAGEM SIMPLES CAMINHÃO PARTE INTERNA: Limpeza dos vidros, Aspiração de bancos, carpetes do interior do veículo inclusive o do porta malas, Limpeza das portas e do painel. PARTE EXTERNA: Pintura, caixa de roda.	UNID	15	149,00	2.235,00
11	27411	CAMINHÃO PARTE INTERNA: LAVAGEM INTERNA DO TANQUE DE LEITE .	UNID	60	35,00	2.100,00
12	27412	LAVAGEM COMPLETA TRATOR AGRICOLA TIPO: RETRO ESCAVADEIRA PARTE INTERNA: Limpeza dos vidros, Aspiração de bancos, Limpeza do painel. PARTE EXTERNA: Pintura, caixa de	UNID	5	149,00	745,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



		roda, caixa de ar, Motor e parte de baixo.				
13	27413	LAVAGEM COMPLETA EQUIPAMENTOS DE TERRA PLANAGEM. TIPO: PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA PARTE INTERNA: Limpeza dos vidros, Aspiração de bancos, Limpeza do painel. PARTE EXTERNA: Pintura, caixa de roda, caixa de ar, Motor e parte de baixo.	UNID	10	149,00	1.490,00
14	27414	LAVAGEM SIMPLES EQUIPAMENTOS DE TERRA PLANAGEM. TIPO: PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA PARTE INTERNA: Limpeza dos vidros, Aspiração de bancos, Limpeza do painel. PARTE EXTERNA: Pintura, caixa de roda.	UNID	10	129,00	1.290,00
15	27415	LAVAGEM SIMPLES MOTOCICLETAS TIPO: POP. Lavagem completa, incluindo Painel, Banco, Pintura, Aro, Rodas, Cera, Motor e parte de baixo	UNID	35	19,00	665,00
16	27416	LAVAGEM SIMPLES MOTOCICLETAS TIPO: XTZ. Lavagem completa, incluindo Painel, Banco, Pintura, Aro, Rodas, Cera, Motor e parte de baixo	UNID	5	19,00	95,00

4.3. As quantidades constantes acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 5.1. Manterem os veículos oficiais da Prefeitura Municipal sob guarda e responsabilidade durante o período de limpeza e lavagem dos veículos;
- 5.2. Utilizar produtos recomendados para lavagem e limpeza de veículos, responsabilizando-se sobre eventuais danos ao patrimônio móvel da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT;
- 5.3. Todos os produtos utilizados deverão ser fornecidos pela licitante vencedora;
- 5.4. Arcar com as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação Fiscal, Social e Trabalhista, apresentando ao contratante, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;
- 5.5. Assumir todo e qualquer Ônus referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados. Bem como, responder por qualquer dano pessoal e/ou material causado, direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo, em razão da execução do objeto da contratação.
- 5.6. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
- 5.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado a Administração Pública em virtude da má realização do serviço;
- 5.8. Fornecer os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 5.9. Todo o serviço deverá ser executado nas acomodações da Licitante Vencedora.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.2. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 6.3. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da Aquisição de mercadorias/produtos, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato terá vigência de 10 de março de 2017 até 29 de setembro de 2017, contados da data de sua assinatura.
- 7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.3. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite por este Município;
- 7.4. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;
- 7.5. A critério deste Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compras, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



8.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante autorização e encaminhamento das referidas Notas Fiscais originais ao Setor Contábil, e findado todo o processo de empenho e liquidação, e emissão da ordem de pagamento pelo financeiro até o 15º dia útil do mês subsequente.

8.2. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de depósito bancário devendo a Licitante indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da Prefeitura.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade fiscal perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

9.1.2. Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

9.1.4. Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.5. Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita à contratada, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.1.1. A multa, prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Contratante/Prefeitura, e pode cumular com as demais sanções administrativas previstas.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a empresa Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.

10.3. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, e inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



11.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhadas nas rubricas:

11.2. Dotações Orçamentárias:

11.2.1 – 021 - 02.001.04.122.1002.2002.33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – fonte 100 Valor total de R\$ 1.870,00 (um mil e oitocentos e setenta reais).

11.2.2 - 033 – 03.001.04.122.1003.2005.33.90.39.000000– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte – 100 Valor total de R\$ 2.210,00 (dois mil e duzentos e dez reais).

11.2.3 - 077 – 04.002.10.302.1024.2048.33.90.39.000000– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte – 102 Valor total de R\$ 5.495,00 (cinco mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).

11.2.4 - 128 – 05.002.08.244.1015.2076.33.90.39.000000– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte – 100 Valor total de R\$ 2.815,00 (dois mil e oitocentos e quinze reais).

11.2.5 - 171 – 06.002.12.361.1011.2033.33.90.39.000000– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte – 101 Valor total de R\$ 10.580,00 (dez mil e quinhentos e oitenta reais).

11.2.6 - 204 – 07.001.20.122.1017.2067.33.90.39.000000– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte – 100 Valor total de R\$ 2.940,00 (dois mil e novecentos e quarenta reais).

11.2.7 - 254 – 09.001.26.782.1005.2014.33.90.39.000000– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte – 100 Valor total de R\$ 9.815,00 (nove mil e oitocentos e quinze reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Contrato;

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

12.1.3. Vinculam-se a este Contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 001/2017**, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santa Cruz do Xingu/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas TCE/MT e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



14.1. As partes contratantes elegem o foro de Vila Rica - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz do Xingu/MT, 10 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO
XINGU/MT
MAICOL ÂNGELO SOARES
Prefeito Municipal em Exercício

SONILDA GONÇALVES DA SILVA
SONILDA GONÇALVES DA SILVA
00064281183
CNPJ Nº 20.198.254/0001-73
CONTRATADA

Testemunhas:

MILTON DE SOUSA COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 555.261.951-04

LUÍS MARCÉLIO CARVALHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 703.917.181-34